



Requerimento
<b>Solicitante:</b> Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
<b>Local/ Setor:</b> Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
<b>Requerente:</b> Mariana Zandonadi Bissoli
<b>E-mail / Telefone:</b> turismo@vendanova.es.gov.br
<b>À:</b> Secretaria Municipal de Administração

**1 Descrição do objeto:**

**Contratação de show musical com Munhoz e Mariano no dia 09 de maio de 2026 no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.**

**2 Justificativa da necessidade:**

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, promoverá a Festividade do Aniversário da Cidade com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Venda-novenses. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade. Com isso, se faz necessário a contratação do show musical de Munhoz e Mariano para abrilhantar a festividade.

**3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD**

Não possui vinculação ou dependência.

**4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:**

09 de Maio de 2026.

**5 Grau de prioridade da compra ou da contratação**

Alta.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de Janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Lícia Nascimento Caliman  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

Responsável pela elaboração do documento: Mariana Zandonadi Bissoli

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP - tem como objetivo **avaliar alternativas de contratação de show musical nacional**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato no dia 09 de maio de 2026 durante a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1** A contratação de um show artístico é necessária para enriquecer a programação da 38ª festa de Emancipação Política do município de Venda Nova do Imigrante, promovendo a cultura local e proporcionando entretenimento de qualidade para os cidadãos. O evento tem como objetivo celebrar a história e as conquistas da cidade, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre os munícipes.

**1.2** O show artístico desempenha um papel fundamental na realização do evento, contribuindo para atrair um público diversificado e garantindo a sua participação e engajamento. Além disso, proporciona uma experiência cultural única, valorizando a arte e os artistas locais ou regionais, destacando a valorização da cultura e da identidade nacional como um dos princípios da contratação pública.

**1.3** Objetivando, visando atrair o público para o evento e considerando à popularidade do gênero musical conhecido como sertanejo, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

**1.4** A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Requisitos para contratação de Pessoa Jurídica**

- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório entre o artista e seu representante (contrato deverá conter cláusulas de direitos e deveres entre ambos, e ainda a vigência não inferior a 2 anos);
  - Registro comercial, no caso de empresa individual, com suas alterações caso existirem; No caso de sociedades comerciais Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
  - Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(s) da empresa;
  - Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
  - Certidão Negativa de Débitos – CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS válida;
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS válida;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
  - Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;
  - Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
  - Falência e concordata;
  - Justificativa de preços (contratos ou notas fiscais).
- Orçamento descritivo com dados do show.

### **2.2 Requisitos para contratação de Pessoa Física**

- Orçamento descritivo com dados do show;
- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Cartão PIS;
- Comprovante de endereço;
- Justificativas de Preços (contratos ou notas fiscais);



- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;
- Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

Item	Descrição detalhada do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa que detêm representação e exclusividade dos Cantores Munhoz e Mariano, para apresentação a ser realizada no dia 09 de maio de 2026, durante as comemorações do 38º Aniversário de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante. Horário Início: 22h h Local: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão) Duração: 90 minutos	Apresentação	01

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O artista através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos referentes a eventos realizados pela cantora em porte estruturas semelhantes ao proposto.



## **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto é de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Contribuir para a valorização da cultura brasileira ao promover um espetáculo musical que representa um gênero popular e tradicional do país, como o sertanejo.

Proporcionar entretenimento de qualidade para os cidadãos, oferecendo um espetáculo musical reconhecido nacionalmente pela sua excelência artística e capacidade de envolver o público.

Atrair um público diversificado, composto por fãs dos artistas, moradores locais e visitantes, contribuindo para a promoção do turismo e movimentação econômica da região.

Fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre os munícipes, ao proporcionar um evento cultural de grande relevância e prestígio para a comunidade.

Estimular a economia local através do aumento do fluxo de pessoas no evento, o que pode gerar oportunidades de negócios para comerciantes, prestadores de serviços e empreendedores locais.

Promover o espírito de união e confraternização entre os presentes, proporcionando momentos de alegria, descontração e integração social durante o evento.

Promover uma imagem positiva do município através da realização de um evento cultural de grande repercussão, que pode atrair a atenção da mídia e gerar publicidade espontânea para a cidade.



Garantir a satisfação do público presente no evento, fortalecendo a imagem e a reputação do município como um local que valoriza e investe em eventos culturais de alta qualidade.

Esses resultados pretendidos refletem a importância e os benefícios que a contratação do show musical dos artistas Munhoz e Mariano pode trazer para a comunidade, alinhados aos princípios e objetivos da contratação pública estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

## **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

### **Planejamento Antecipado:**

Realizar um planejamento detalhado do evento, definindo objetivos, público-alvo, data, local, orçamento disponível e atrações musicais desejadas.

### **Licenciamento e Autorizações:**

Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, incluindo licenças ambientais, autorizações de uso do espaço público, alvarás de funcionamento e licenças de segurança.

### **Contratação de Artistas e Bandas:**

Realizar a contratação dos artistas e bandas musicais conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, podendo ser por meio de licitação pública ou por inexigibilidade, dependendo da situação específica.

### **Infraestrutura e Logística:**

Providenciar toda a infraestrutura necessária para o evento, incluindo palco, sistema de som e iluminação, banheiros, estruturas de segurança, áreas de alimentação, Camarim, ligações elétricas, Gerador entre outros.

### **Segurança e Contingências:**

Contratar serviços de segurança privada e profissionais de saúde para garantir a segurança e o bem-estar do público durante o evento, além de planejar medidas de contingência para situações de emergência.

### **Divulgação e Comunicação:**

Realizar uma campanha de divulgação eficaz para promover o evento e atrair o público-alvo, utilizando meios de comunicação como redes sociais, mídia local, cartazes e flyers.

### **Gestão de Bilheteria (se aplicável):**

Implementar um sistema eficiente de gestão de bilheteria, se o evento for pago, garantindo a venda de ingressos de forma segura e organizada.

### **Acessibilidade:**



Garantir a acessibilidade do evento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, oferecendo rampas de acesso, espaços reservados e outras adaptações necessárias.

#### **Sustentabilidade Ambiental:**

Adotar práticas sustentáveis durante a realização do evento, como a separação e reciclagem de resíduos, uso de materiais biodegradáveis, economia de água e energia, entre outras medidas.

#### **Avaliação pós-evento:**

Realizar uma avaliação pós-evento para identificar pontos fortes e áreas de melhoria, visando aprimorar a organização e a realização de futuros eventos.

Essas providências são fundamentais para assegurar o sucesso e a adequada realização de um show musical pela administração pública, garantindo a satisfação do público e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### **11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES**

A Lei 14.133/2021, que trata das contratações públicas, não aborda especificamente os impactos ambientais relacionados a shows musicais. No entanto, é fundamental considerar esses impactos como parte das responsabilidades sociais e ambientais da administração pública e dos organizadores de eventos.

A seguir, estão alguns dos principais impactos ambientais a serem considerados durante a realização de um show musical, de acordo com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental:

#### **Consumo de Energia:**

Avaliar o consumo de energia durante o evento e buscar alternativas para reduzi-lo, como o uso de sistemas de iluminação eficientes.

#### **Gestão de Resíduos:**

Implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a separação e destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento, promovendo a reciclagem, reutilização e compostagem sempre que possível.

#### **Impacto Sonoro:**

Minimizar o impacto sonoro do evento nas áreas circunvizinhas, respeitando os limites de ruído estabelecidos pela legislação local, utilizando tecnologias de controle de som



### **Impacto sobre Espaços Naturais e Ecossistemas:**

Evitar a realização de eventos em áreas protegidas ou sensíveis do ponto de vista ambiental, minimizando o impacto sobre os ecossistemas locais e respeitando a fauna e flora da região.

### **Conscientização Ambiental:**

Promover a conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis e a adoção de comportamentos responsáveis em relação ao meio ambiente.

Embora a Lei de Licitações não aborde diretamente esses aspectos, é fundamental que os organizadores de eventos considerem os impactos ambientais em suas atividades, buscando minimizá-los e promovendo práticas sustentáveis em todas as etapas do processo.

## **12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de Janeiro de 2026.

Lícia Nascimento Caliman  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



### MAPA DE RISCOS DO ETP

<b>RISCO 01</b>	
<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição:</b> Seleção Inadequada do Artista -	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Realizar escutas populares, considerar os as características culturais dos tradicionais festejos	Setor requisitante

<b>RISCO 02</b>	
<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição:</b> Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratação	Setor requisitante

<b>RISCO 03</b>	
<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição:</b> Não preenchimento dos Requisitos de habilitação	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Estabelecer diálogo com o artista, requerer documentação com breve antecedência de contratação, seleção de artista que esteja de acordo com os requisitos apresentados além de documentação dentro de todas legalidades exigidas.	Setor requisitante



<b>RISCO 04</b>	
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição: Atrasos de horários de apresentação</b>	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.	Fiscal do Contrato

<b>RISCO 05</b>	
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição: Não Comparecimento do Artista</b>	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo esta ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.	Gestor do contrato

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



### Solicitação de Contratação

<i>Tipo</i>	Solicitação de Compra Nº 8/2026 - 26/01/2026 09:21
<i>Estrutura Organizacional</i>	00000407 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO 00000407.00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
<i>Requerente</i>	MARIANA ZANDONADI BISSOLI 127.966.557-25
<i>Local de Entrega/ Execução</i>	00000407.00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
<i>Histórico</i>	Contratação de show musical com MUNHOZ E MARIANO durante a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante no dia 09 de maio de 2026 as 22 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.  Inexigibilidade, art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 180 dias Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 180 dias Ano Previsão Finalização: 2026. Exec./ Fornec.: Única Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman Contrato: Sim
<i>Dotação</i>	2026 312 3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000

Nº	Lote	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		00000669 - SHOW MUSICAL - 1.002.002.000013 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS SHOW MUSICAL	unidade	1,000000	260.000,00000	260.000,00
						260.000,00
						260.000,00



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de show musical com os artistas Munhoz e Mariano conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos

**1.2** A especificação do Objeto e quantitativo encontram-se na requisição nº 8/2026.

**1.3** Considera-se nesta contratação que o serviço demandado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Unidade requisitante desta contratação: Secretaria municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo



[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação de show artístico para a 38ª Festa de Emancipação de Venda Nova do Imigrante no dia 09 de Maio de 2026 às 22 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

**3.2** Para esta contratação a estratégia de contratação de serviço ocorrerá por meio de fornecimento única, conforme descrito no item 3.1



## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**4.1.1** A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.1.2** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

### **4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.2.1** A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I – Baixo impacto sobre recursos;
- II – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- III – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- IV – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- V – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- VI – Maior vida útil e menor custo de manutenção do;
- VII – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VIII – Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
- IX – Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

**4.2.2** Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, sendo.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;



II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**4.2.3** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

### **4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

**4.3.1** Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

### **4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.4.1** Não haverá exigência de garantia do(s) serviços(s) contratado(s)

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.1** O serviço contratado deverá ser executado no seguinte local:

\* Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

**5.1.2** A execução do serviço deverá ser executada conforme especificado e constante na Autorização de Fornecimento e contrato.

**5.1.3** A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral

**5.1.4** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**5.1.5** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**5.1.6** As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.1.7** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.2.1** O prazo de vigência do contrato será 180 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

**5.2.2** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **5.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.3.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

**5.3.2** Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

**5.3.3** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

**5.3.4** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



**5.3.5** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

**5.3.6** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**5.3.7** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

**5.3.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.4.1** Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**5.4.2** Arcar com todos os custos envolvidos no transporte da entrega inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

**5.4.3** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**5.4.4** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

**5.4.5** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**5.4.6** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

**5.4.7** Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.



**5.4.8** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.4.9** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.4.10** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.4.11** Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

**5.4.12** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**5.4.13** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

**5.4.14** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

## **5.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.5.1** Ficam designados para a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do contrato:

- GESTOR: Dominik Dável Guisso
- FISCAL: Cidinea Aparecida de Miranda Falcheto

**5.5.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.5.3** São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

**I** – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;



- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV – Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
- V – Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII – Outras atividades compatíveis com a função.

**5.5.4** O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I – Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- II – Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV – Analisar eventuais alterações contratuais;
- V – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII – Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII – Outras atividades compatíveis com a função.

**5.5.5** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.1** Os objetos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

**6.1.2** Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO**



**6.2.1** O serviço deverá ser executado de forma integral, no dia 09 de Maio de 2026 às 22 h, com duração de 90 minutos, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman de acordo com as demandas e necessidade da Secretaria requisitante.

**6.2.2** Todo o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido em definitivo no dia do show conforme descrito no item 6.2.1.

**6.2.3** Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s);

**6.2.4** O(s) serviço(s) que apresentar(em) desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

### **6.3 FORMA DE PAGAMENTO**

**6.3.1** O pagamento será efetuado apor cheque administrativo.

**6.3.2** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital.**

**6.3.3** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**6.3.4** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**6.3.5** No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;



**6.3.6** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**6.3.7** O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

**6.3.8** Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

**6.3.9** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

### **7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**7.2.1** A escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

**7.2.2** Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação de SHOW musical com os artistas Munhoz e Mariano não se trata de selecionar o melhor**



**para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida**, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que os cantores a serem contratados são adequados para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA , inscrita no CNPJ: 30.984.692/0001-10, tendo em vista que a empresa é administrada pelos Senhores Ricardo Mariano Bijos Gomes e Raphael Caluz Munhoz Pinheiro.

**7.3** A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

#### **7.4 SERÃO EXIGIDOS NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

##### **7.4.1 Habilitação Jurídica**

**I.REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;

**II.ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;

**III.DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

**V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, em se tratando de Microempreendedor Individual.

#### **7.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a) Atestado de aptidão**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade, de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado.

#### **7.4.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I. Prova** de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II. Prova** de Regularidade referente aos Tributos Federais;

**III. Prova** de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**IV. Prova** de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**V. Prova** de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**VI. Prova** de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**b)** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **7.4.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.4.4.1** Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa



jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**a)** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

**b)** O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

**7.5** Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

## **8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** O preço médio da contratação é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos  
3390390000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Ficha: 312

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;



**b)** de mora.

**III** – impedimento de licitar e contratar;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

**10.2** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**I** – descumprimento de pequena relevância;

**II** – inexecução parcial de obrigação contratual.

**10.3** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I** – 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**c)** não celebrar o contrato sem motivo justificado;

**II** – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**III** – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**IV** – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**Parágrafo único.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

**10.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

**10.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

**10.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

**10.9** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração



Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR**

**12.1** Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, na pessoa da servidora Mariana Zandonadi Bissoli.

Responsável pela justificativa da necessidade: Mariana Zandonadi Bissoli  
Responsável pela elaboração da especificação: Mariana Zandonadi Bissoli  
Responsável pela aprovação da especificação: Lícia Nascimento Caliman  
Elaboração do quantitativo: Mariana Zandonadi Bissoli  
Aprovação do quantitativo: Lícia Nascimento Caliman  
Elaboração da pesquisa de mercado: Mariana Zandonadi Bissoli  
Aprovação da pesquisa de mercado: Lícia Nascimento Caliman  
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Mariana Zandonadi Bissoli  
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman  
Elaboração de Termo de Referência: Mariana Zandonadi Bissoli  
Aprovação de Termo de Referência: Lícia Nascimento Caliman

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de Janeiro de 2026.

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

## Retificação do Termo de Referência

Retifico o Termo de Referência para promover os seguintes ajustes:

- O item 7.4.3, **alínea A, inciso II**, passa a vigorar com a seguinte redação:  
*“Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.”*
- O item 7.4.2 fica **retirado**, deixando de integrar o presente Termo de Referência.

Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Lícia Nascimento Caliman**  
**Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato**



Prefeitura Municipal de  
**Venda Nova Do Imigrante**  
Estado do Espírito Santo

**Justificativa da Escolha  
da Contratada**

Assinado digitalmente  
LÍCIA NASCIMENTO  
CALIMAN  
26/01/2026 - 13:02:59

## **Justificativa da Escolha da Contratada**

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação dos artistas Munhoz e Mariano não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida**, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que a cantora é adequada para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Nesse contexto, resta ainda esclarecer que a empresa a ser contratada é representante legal dos artistas Munhoz e Mariano, sendo os administradores da empresa M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, os Senhores Ricardo Mariano Bijos Gomes e Raphael Caluz Munhoz Pinheiro.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.984.692/0001-10.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de Janeiro de 2026.

Lícia Nascimento Caliman  
**Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato**



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

### M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA / DUPLA MUNHOZ & MARIANO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contrato particular em Caráter Exclusivo de acordo com a Lei. 8.666/93 inciso 111 do artigo 25, que a empresa a seguir: **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.984.692/0001-10, com sede na Antônio Maria Coelho, nº485 – Vila Planalto – Campo Grande/MS, CEP: 79.009-380.

De outro lado a Dupla, **MUNHOZ & MARIANO**, constituída por **RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, músico, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], "MUNHOZ", e **RICARDO MARIANO BIJOS GOMES**, brasileiro, solteiro, músico, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº 001588046 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na rua [REDACTED], "MARIANO".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Empresa **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** detém a exclusividade para firmar contratos em nome da dupla **MUNHOZ & MARIANO** para a realização de shows, valor do cachê, recibos, contratos de quitação, nota fiscal, etc. em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo é valido até 05 de fevereiro de 2035.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos o presente em 2 vias de igual valor e conteúdo.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2025.

**M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**  
LTDA:3098469200110  
00110  
Assinado de forma digital por M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA:30984692000110  
Dados: 2025.02.04 09:44:32 -03'00'

**M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

CNPJ: 30.984.692/0001-10

**RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO**  
Assinado de forma digital por RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO  
Dados: 2025.02.04 08:53:47 -04'00'

**RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO**

CPF: 019.334.081-03

**RICARDO MARIANO BIJOS GOMES**  
Assinado de forma digital por RICARDO MARIANO BIJOS GOMES  
Dados: 2025.02.04 08:54:45 -04'00'

**RICARDO MARIANO BIJOS GOMES**

CPF: [REDACTED]



Documento apresentado para REGISTRO. Protocolo n.465703 no Livro A-55 em 04/02/2025. Reg. n. 342677 no Livro B de Registro Títulos e Documentos em 27/02/2025.

SELO DIGITAL: AKU09747-910-NOR .....  
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/> .....

Emolumentos: R\$ 107,82 - Funjacc 5%: 0,00 - Funjecc 10%: 10,78 - Fundep 8%: 8,47 - Funde PGE 4%: 4,31 - FEADMP 10%: 10,78 - ISS 5%: 5,39 - Selo: 2,09.

Em Test. da verdade.  
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA ESCRIVENTE SUBSTITUTA



*Pamela Siqueira  
Tabeladora Oficial Substituta*

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple > Completo

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** Contrato de Exclusividade Artística - Munhoz & Mariano (2) (1).pdf  
**Hash:** 5fc474043138b10b2cdc5b3145025f0aee32c99b520ba6ed6c2649665a98ed63  
**Data da validação:** 26/02/2025 12:51:27 BRT

#### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
**CNPJ:** 30.984.692/0001-10  
**CPF do representante:** \*\*\*.334.081-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x2e1e24071138ad5c  
**Data da assinatura:** 04/02/2025 09:44:32 BRT

Assinatura aprovada.



#### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO  
**CPF:** \*\*\*.334.081-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x1a0e2305095a56d5  
**Data da assinatura:** 04/02/2025 09:53:47 BRT

Assinatura aprovada.



#### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** RICARDO MARIANO BIJOS GOMES  
**CPF:** \*\*\*.050.431-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x1a0e2205034eb61f  
**Data da assinatura:** 04/02/2025 09:54:45 BRT

Assinatura aprovada.

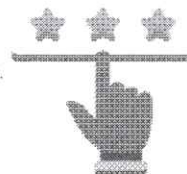


[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)



**ASSUNTOS**

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositorio](#)

[Navegadores](#)

**ACESSO À INFORMAÇÃO**

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)



[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)


[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)



---

**CENTRAIS DE CONTEÚDO** 

---

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)



---

**CANAIS DE ATENDIMENTO** 


---

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

---

**REDES SOCIAIS/CANAIS** 

---

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

CERTFORUM

**REDES SOCIAIS**

**Rodrigo Paulucci Santos**  
TécnicO e Oficial Registrador  
Cidade Grande/MS - (67) 3022-4400

4º OFICÍO

f t in y @

---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



## BIOGRAFIA / RELEASE

# MUNHOZ & MARIANO

Com oito anos de carreira, Munhoz e Mariano são figuras conhecidas na música sertaneja. Naturais de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Raphael Calux Munhoz Pinheiro e Ricardo Mariano Bijos Gomes são amigos de infância e começaram a tocar por hobby em um boteco da cidade. E foi assim, na brincadeira: dois violões e dois microfones ligados em uma pequena caixa de som, que os sertanejos ganharam a admiração das pessoas próximas e uma boa reputação pelos frequentadores do local.

Depois de diversas apresentações em bares, realizaram o primeiro grande show de carreira, animando o público e despertando o interesse de Joaquim Júnior, que hoje é empresário e o responsável por, desde o começo, inserir a dupla em festas, violadas e bares.

### GRAVAÇÃO DO PRIMEIRO CD

No dia 9 de janeiro de 2009, os amigos Raphael e Ricardo gravaram o primeiro CD em Campo Grande. A dupla levou um susto ao chegar no local e ver a grande quantidade de pessoas. "Muita gente até ficou para fora, pois a casa não tinha capacidade para mais gente", declara Munhoz. Com canções animadas e letras despojadas, a dupla animou 3 mil pessoas em 2 horas de show. O CD Ao Vivo teve 16 faixas e canções de sucesso como Zé Goré, Putaiada e Beberão. Após a gravação, a dupla escolheu mais uma vez a cidade natal para o lançamento do CD onde novamente surpreenderam: sucesso de público e quase 5 mil pessoas em um clube fechado da cidade.

### GRAVAÇÃO DO PRIMEIRO DVD

No dia 17 de julho veio a realização de um grande sonho: a Gravação do 1º CD e DVD da dupla. Foi no Parque de Exposições Laucídio Coelho em Campo Grande que cerca de 20 mil pessoas compareceram cantando, vibrando e se emocionando com Munhoz e Mariano. Nem mesmo o forte frio daquele dia, atrapalhou a concretização desta nova etapa na carreira dos jovens cantores. Foram gravadas 13 músicas inéditas e 8 regravações entre elas os sucessos Putaiada, Comendo Água (Alô To Num Bar), Zé Goré, entre outras.

### GARAGEM DO FAUSTÃO

Após 3 meses da gravação do DVD, Munhoz e Mariano foram inscritos na Garagem do Faustão por uma fã com a música SONHO BOM. Após algumas etapas de eliminação, no dia 10 de Outubro de 2010 a dupla foi escolhida e ficou entre os 4 finalistas do programa, começando

assim a votação onde selecionariam apenas 2 ganhadores. As votações duraram uma semana e no dia 17 de outubro o resultado foi anunciado ao vivo no Domingão do Faustão. Com talento e carisma, Munhoz e Mariano venceram assim o 1º Concurso Sertanejo da Garagem do Faustão e conquistaram a liderança com 35% dos votos. Como prêmio, se apresentarem no maior festival de música sertaneja do país: o Sertanejo Pop Festival no dia 24 de Outubro de 2010 na cidade de São Paulo. A partir daí um novo start foi dado na carreira de Munhoz e Mariano que receberam inclusive o convite para lançar o CD e o DVD titulado "Ao vivo em Campo Grande" pela Gravadora Som Livre.

## **GRAVAÇÃO DO SEGUNDO DVD**

A dupla escolheu Campo Grande - MS novamente para a realização de mais um sonho: a gravação do 2º DVD ao vivo. A gravação aconteceu no dia 6 de Maio, no Parque das Nações Indígenas. Em uma megaestrutura a dupla comoveu 90 mil pessoas com show de luzes e fogos, com direito a helicópteros sobrevoando a multidão, câmera aérea guiada por controle remoto e 18 câmeras full HD. A paisagem verde, em frente ao grande palco com seis telões de LED, logo se transformou em um mar de pessoas. Em aproximadamente cinco horas de apresentação, a dupla encerrou a gravação do DVD e logo em seguida, improvisaram um novo show com Maria Cecília e Rodolfo, Fred e Gustavo e João Neto e Frederico. O dia 6 de Maio entrou para a história da Cidade Morena.

## **DESTAQUES**

Com apenas cinco meses nas redes sociais, o hit "Camaro Amarelo" ocupou o segundo lugar no ranking música do Youtube Brasil com mais de 29 milhões de acessos. No dia 27 de junho, a dupla foi notícia no site americano. O portal destacou os grandes sucessos do sertanejo brasileiro e, claro, Munhoz e Mariano não ficaram de fora. Segundo pesquisas, a música já foi vista em mais de 192 países.

## **SUCESSOS**

A dupla lançou, depois da gravação do Segundo DVD, os clipes dos sucessos A Bela e o Fera, que conta a história de um casal jovem que se apaixona, apesar das diferenças gritantes nos gostos e rotina, chama a atenção pela delicadeza e mudança de cenário. Balada Louca, embalada por um clima de festa e verão que fez muita gente se identificar com a história e dar muita risada, e também o clipe Pantera Cor de Rosa com cenas célebres de filmes, como "Dançando na Chuva" e "Psicose". O hit "Gangnam Style", do coreano Psy também aparece em dado momento. Todos com grande número de acessos nas Redes Sociais e Youtube.

## **GRAVAÇÃO DO TERCEIRO DVD**

O terceiro DVD é um momento histórico na vida de Munhoz e Mariano.

Marcado inicialmente para o dia 22 de fevereiro de 2014 em Presidente Prudente, interior de São Paulo, e com uma mega produção de cenário, iluminação e estrutura , o que seria o maior projeto da dupla teve que ser adiado.

Uma forte chuva caiu no estádio de futebol Prudentão, local do show, lotado de pessoas ansiosas para o evento. Os planos mudaram e a gravação transferida para terça-feira, dia 25.

No grande dia, mais de 50 mil pessoas prestigiaram o espetáculo. E foi tudo perfeito. Com participações especiais de Thiaguinho, Luan Santana, Fred Liel, Thiago e Graciano e Pedro Henrique e Fernando, Munhoz & Mariano comprovaram de que por detrás das nuvens existia uma linda noite aguardando o retorno de todos ao Prudentão. A estimativa de público superou a expectativa e foram arrecadadas 45 toneladas de mantimentos para a o Fundo Social da cidade.

Foram mais de dois mil disparos de fogos somente na abertura do DVD, sincronizados aos mais 600 m2 de Led e 650 aparelhos de iluminação, que promoveram um verdadeiro show de cores. Depois da primeira música, “Balada Louca”, Munhoz e Mariano apresentaram um repertório com 20 canções inéditas, em que as músicas românticas se destacavam, entre elas a canção “Longe Daqui”, em parceria com o cantor Luan Santana, “Ai complica”, junto com Fred Liel, “Nunca desista” e “Homens que choram”.

Mas, como já são conhecidos nacionalmente por suas musicas agitadas, os amigos de Campo Grande não deixaram de fora as “baladas” e agitaram o publico com “Dona Dilma”, “Bote quente”, “Copo na mão” e “Kit Kat”, com Thiaguinho.

Para finalizar, ainda em clima de festa, Munhoz e Mariano receberam no palco todos os envolvidos no projeto e agradeceram “Hoje foi perfeito, maravilhoso. Não temos nem como agradecer a todos aqueles trabalharam, prestigiaram e torceram por nós, com correntes de orações, para que conseguíssemos estar aqui hoje. Vocês não tem ideia do que esta noite representa em nossas vidas. Agradecer é pouco diante de tanta alegria que estamos sentindo”, disse Mariano.

## **A HISTÓRIA QUE COMOVEU O BRASIL**

Quando Munhoz e Mariano subiram ao palco sábado, dia 22 de fevereiro, e anunciaram aos prantos, embaixo de chuva, o adiamento da data, milhares de pessoas se comoveram. O fato entrou para a história da dupla e ganhou destaque na mídia nacional. Nas redes sociais, as mensagens de incentivo tomaram conta das páginas e formaram uma corrente de oração. Amigos, familiares, artistas, equipe e todos os fãs enviaram energia positiva para a nova data, que teria de acontecer independente do tempo.

## **GRAVAÇÃO DO QUARTO DVD**

Mais uma vez Campo Grande – MS foi escolhida para sediar esse momento da carreira da dupla.

O Projeto que leva o nome de Violada dos Munhoiz nasceu com a intenção de resgatar memórias, onde a dupla sai dos costumeiros grandes palcos e estruturas e torna a lembrar o início de carreira num projeto intimista.

A data escolhida foi o dia 28 de junho de 2016 e a gravação foi feita numa casa bem conhecida na cidade, a Valley Acoustic bar, o evento foi fechado e contou com a presença de amigos e familiares. Apesar do nome Violada, o projeto vem com músicas atuais e descontraídas que marcam o estilo musical de Munhoz e Mariano, uma das apostas atuais é a música Ripa na Xulipa que tem uma pegada agitada e dá espaço para as performances já conhecidas de Mariano no palco, a música foi lançada recentemente nas principais plataformas digitais e conta com o primeiro clip liberado do DVD no seu canal oficial do Youtube.

Além das novidades, a dupla conta com regravações de músicas dos seus primeiros trabalhos que sempre fizeram sucesso com o público, entre elas temos: Beberrão, Zé Goré e Eu Gosto de Zueira que abre o DVD numa versão repaginada.

O DVD tem previsão de lançamento para outubro desse ano, sendo assim é só aguardar ansiosos pela sua chegada!

## **TURNÊ ATUAL**

Atualmente, a dupla Munhoz & Mariano tem se preparado para introduzir um novo Show que será baseado na Violada dos Munhoiz e prometem levantar o público com músicas contagiantes.

Com um show alegre e muito descontraído, com interação dos fãs da primeira à última música, Munhoz & Mariano seguem levando alegria, diversão e música aos quatro cantos do país. Os rapazes de Campo Grande continuam a trilhar o caminho do sucesso, se firmando como uma grande dupla sertaneja.



**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING M&M**

**Telefone: (67) 3043-1819**

# Instagram

Entrar

Abrir aplicativo



**munhozemariano** ✓ :

Munhoz & Mariano

1,4 mi seguidores • 473 seguindo

Contato para Shows: (67) 98172-0069

Munhoz & Mariano "Respeita as Moda Parte 2" 🤠

Faça o pré save





# Posts

munhozemariano



munhozemariano



3/4



30/01  
ÀS 12H



30/01  
ÀS 14H



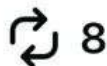
30/01  
ÀS 16H



511



38



8



14



munhozemariano Respeita as moda parte 2 está chegando pra fazer mais barulho! 🔥 ... mais

Há 2 dias



# Posts

munhozemariano



munhozemariano



30/01  
ÀS 18H



30/01  
ÀS 20H



511 38 8 14

munhozemariano Respeita as moda parte 2 está chegando pra fazer mais barulho! 🔥 ... mais

Há 2 dias



Posts  
munhozemariano

Seguir



**munhozemariano** ✓

🎵 Munhoz e Mariano · Respeita as moda (...)



👍 436    💬 24    ↻ 7    🚩 1    📌

munhozemariano Alô, meu povo! Mais uma semana começando e a gente deseja que não faltem motivos pra reunir os amigos, sentar na mesa e curtir uma moda boa. 🎵 🍺

19 de janeiro



**munhozemariano** ✓

🎵 Munhoz e Mariano · Respeita as moda (...)





Posts

munhozemariano

Seguir



munhozemariano

Munhoz e Mariano, Gustavo Miotto · Lig...



**Munhoz & Mariano**

Ouvintes	Horas
<b>6,7 mi</b>	<b>1,7 mi</b>
Streams	Países
<b>37,7 mi</b>	<b>173</b>

for Artists RETROSPECTIVA



637 49 13 28

munhozemariano Obrigado por fazerem parte da nossa caminhada em 2025! Foi especial demais dividir tantas histórias... mais 5 de dezembro de 2025



munhozemariano e mariano





Prefeitura Municipal de  
**Venda Nova do Imigrante/ES**

**DESPACHO PROTOCOLO Nº1441/2026**

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses  
**Secretaria Municipal de Administração**

Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de janeiro de 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**SETOR DE COMPRAS**

REQUERIMENTO Nº 008/2026 – TURISMO – PESQUISA DE PREÇO Nº 013/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2026

CÓD. CIDADES: 2026.072E0700001.10.0002

A Secretaria requisitante solicitou a contratação do show musical dos artistas “MUNHOZ E MARIANO” através da empresa **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – 30.984.692/0001-10**, para a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 09 de Maio de 2026, às 22h, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman., no valor total de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**. Este valor está alinhado com a média de mercado do referido artista, conforme pesquisa realizada e anexada ao processo, que demonstra a coerência financeira da proposta dentro do contexto dos serviços similares prestados.

Encaminhado ao Setor Jurídico para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 27 de janeiro de 2026.

**Karina Oliveira Silva Carvalho**

Coordenador(a) de Compras

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialpms.com.br/governo-digital/portal/portal/  
 Identificador: 2192e73c6f17b37ad7615cd5d56ff9918



# MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
 Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000  
 CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

## Relatório do Quadro Comparativo de Preços

### 2 - Inexigibilidade N 00002/2026 - 23/01/2026 04:01

<b>Legenda</b> 1º Lugar 2º Lugar 3º Lugar Empate
--

### Observação:

Nº	Lote	Item	Quantidade	Unidade	MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA		THIAGO ZANDEVALI DE FIGUEIREDO		FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BOMBINHAS		M2 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		M dia Aritm tica Simple		M dia Mediana	
					Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1		00000669 - SHOW MUSICAL	1	unidade	350.000,000000	350.000,00	320.000,000000	320.000,00	270.000,00000	270.000,00	260.000,00000	260.000,00	300.000,00000	300.000,00	295.000,00000	295.000,00
					4		3		2		1					
<b>Total:</b>						<b>350.000,00</b>		<b>320.000,00</b>		<b>270.000,00</b>		<b>260.000,00</b>		<b>300.000,00</b>		<b>295.000,00</b>

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialpms.com.br/governo-digital/portal/>  
Identificador: 2192e73c6f17b37ad76f5cd5d56ff9918



# MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

## Relatório do Quadro Comparativo de Preços

### 2 - Inexigibilidade N 00002/2026 - 23/01/2026 04:01

Legenda
1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
Empate

### Observação:

Nº	Lote	Item	Quantidade	Unidade	Desvio Padr o						
					Unitário	Total					
1		00000669 - SHOW MUSICAL	1	unidade	42.426,406871	42.426,41					
<b>Total:</b>						<b>42.426,41</b>					



## Gabinete do Prefeito

### Protocolo GED nº 1441/2026

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de janeiro de 2026.

**DALTON PERIM**

**Prefeito Municipal**

**PARECER CONTABILIDADE**

**PROTOCOLO GED 1441/2026**

A Ficha/Fonte 0000312-15000000000 apresentada pela Secretaria Turismo, Cultura e Artesanato através do Requerimento 0008/2026 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LEI Nº1.748/2025 e a mesma possui saldo orçamentário nesta data para a contratação do serviço conforme solicitado.

Venda Nova do Imigrante – ES, 28 de janeiro de 2026

Cintia Dias Siqueira Dioscanio

Contadora – CRC 20.609



# PARECER JURÍDICO

**Protocolo nº:** 1441/2026

**Assunto:** Contratação Direta por Inexigibilidade – art. 74, II da Lei 14.133/2021 - Contratação de show musical de artista consagrado.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. ART. 74, INCISO II, DA NLLC. CONSIDERAÇÕES.**

## I – RELATÓRIO

A presente consulta versa sobre a análise da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.984.692/0001-10, para **realizar apresentação de show musical, com a banda Munhoz e Mariano na 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante**, no dia 09 de Maio de 2026, às 22h, pelo valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, Mapa de Riscos, Release, Notoriedade, Proposta, comprovação de valores, contrato de exclusividade, Cartão do CNPJ, as CND's da empresa, contrato social, documentos dos sócios e declarações. Além disso, protocolo foi analisado pela Secretaria de Administração, pelo Setor de Contabilidade, que informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário, passou pelo Setor de Compras e,





obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.

É o breve relatório.

## **II – PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

## **III – DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **3.1 Da Autorização para a Contratação Direta:**

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, em regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (g.n)

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços que englobam trabalhos técnicos profissionais (inciso V do citado artigo).

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, para situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a “dispensa” da “inexigibilidade” de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. **Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.**

Superada essa justificativa, no caso concreto, a situação sob análise, se amolda ao **art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**, *in verbis*:





Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Importante frisar que para esse tipo de contratação pelo inciso II, Art. 74, não há um conceito padrão para "*consagração pela crítica especializada*" ou "*consagração pela opinião pública*", pois são termos jurídicos indeterminados suscetíveis a subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo:

*[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*

Nesse caso, a inviabilidade de competição decorre da própria singularidade do objeto, uma vez que a Administração não busca um serviço genérico de apresentação musical, mas sim a performance artística específica de determinado artista consagrado, cuja identidade, estilo, repertório e reconhecimento público são insuscetíveis de



substituição por outro profissional sem descaracterizar o objeto pretendido.

Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

*A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. **Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.** Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. **O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico.** Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical,*



*com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.*

Porém, há uma margem de certeza indubitável no caso de contratação de artistas nacionalmente famosos, onde é notável consagração pela opinião pública e crítica especializada, como no presente caso, **por se tratar de show nacionalmente conhecido da banda Munhoz e Mariano**, que será contratado para apresentação durante a **38ª Festa de Emancipação Política do Município de Venda Nova do Imigrante**, evento tradicional do calendário oficial municipal, de relevante interesse cultural e turístico, programado para o dia 09 de maio de 2026.

Ressalte-se que a **banda Munhoz e Mariano** possui amplo reconhecimento nacional, consagração pela opinião pública e trajetória consolidada no cenário musical brasileiro, preenchendo, assim, o requisito legal exigido pelo art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a contratação será realizada por intermédio de empresário exclusivo, qual seja, a empresa **M2 Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 30.984.692/0001-10, circunstância que reforça a inviabilidade de competição e atende à exigência normativa.

Dessa forma, evidenciada a impossibilidade de competição, não por conveniência administrativa, mas por imposição da própria natureza do objeto, resta caracterizada a hipótese legal de **inexigibilidade de licitação**, legitimando a **contratação direta**, para a realização do referido show artístico.





### **3.2. Conceituação Jurídica do que venha a ser Contratação Direta com o Artista ou Mediante Empresário Exclusivo do Artista/Banda/Grupo:**

A contratação de um artista constitui obrigação de fazer, *intuitu personae*, ou seja, somente pode ser executada pelo próprio contratado.

A lei também faculta a contratação do artista através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido em território nacional ou no estado específico onde será realizado o espetáculo.

Cabe lembrar que o art. 74, §2º, incorporando a jurisprudência do TCU, conceituou empresário exclusivo:

*Art. 74 (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Ressaltamos que é necessário o registro dos contratados de exclusividade, conforme orientação do TCU:

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para*



*fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.*

Alguns desvirtuamentos que são apontados pelo Tribunal de Contas da União necessitam ser evitados, tais como a exclusividade da representação por empresário atrelada à determinada data do evento; a não apresentação do contrato de exclusividade em virtude de alegado sigilo contratual; a assinatura do contrato na véspera do evento, demonstrando que houve algum tipo de direcionamento; e ainda, a cobrança de ingressos por shows cujos recursos não são revertidos ao erário.

Neste sentido, destacamos abaixo alguns trechos de Acórdãos do TCU sobre determinações e irregularidades constatadas na contratação direta de artistas:

***Acórdão TCU nº 98/2008 - Plenário***

*(...)*

*9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:*

*9.5.1.1. **deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.** Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;*

*(...)*

***Acórdão TCU nº 2070/2011 - Plenário***

*Com relação ao terceiro caso, em que o artista e o empresário alegam que o contrato não pode ser apresentado no plano de trabalho por possuir teor sigiloso, tampouco deve ser aceita a contratação por inexigibilidade, à luz do que determina o Acórdão 96/2008 - Plenário.*

***Vale repetir, para a contratação enquadrada na hipótese prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, deve ser apresentada***





***cópia do contrato de exclusividade do artista com o empresário contratado, registrado em cartório.*** Além disso, como preconiza o princípio administrativo da legalidade, não há que se admitir a contratação por inexigibilidade, no caso em comento, sem que se ateste a existência dos requisitos estabelecidos em lei.

***Boletim de Jurisprudência 309/2020.***

(...)

***"a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993".***

Portanto, caberá ao Gestor observar as recomendações acima explicitadas, anexando aos autos o documento que comprova a representação exclusiva, se for o caso.

**3.3. Dos documentos necessários para instruir o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, da NLLC.**

Definida a forma de contratação, passaremos agora a análise dos documentos que devem ser apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

***I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***



*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;*

*VI - **razão da escolha do contratado**;*

*VII - **justificativa de preço**;*

*VIII - **autorização da autoridade competente**.*

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

**No caso em comento, a Secretaria demandante anexou nos autos o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco, o Termo de Referência, além da Razão da Escolha da Contratada e a comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação, com a apresentação das CND's.**

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

Sendo assim, **no que tange à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o setor contábil informou que "A Ficha/Fonte 0000312-15000000000**



apresentada pela Secretaria Turismo, Cultura e Artesanato através do Requerimento 0008/2026 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LEI Nº1.748/2025 e a mesma possui saldo orçamentário nesta data para a contratação do serviço conforme solicitado.”.

**Além disso, foi anexada a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.**

No que se refere à necessidade de **justificativa do preço** (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos e também junto a particulares, visando obter o preço de mercado.

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), asseverando que:

*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.*

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.





Dito isso, a razão da escolha do artista e a precificação do serviço que será prestado, por intermédio da pesquisa mais ampla possível, são elementos imprescindíveis ao procedimento de contratação.

Vale salientar que o preço contratado deverá ser quantificado de acordo com o disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021, que aduz o seguinte:

**Art. 94.** *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

**I** - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

**II** - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**§ 2º** *A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

Observados todos os requisitos elencados acima, a pesquisa de preços estará de acordo com os preceitos que regem as contratações diretas.

**No que tange à justificativa de preço, sobejou demonstrado que o valor oferecido pela empresa se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme se verifica das notas fiscais anexas e do quadro comparativo de preços.**

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído contemplando todos os





elementos mínimos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021. A proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado, estando, portanto, em conformidade com a legislação de regência da matéria.

Urge destacar, por fim, que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

**Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não estão na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.**

Ressaltamos, ainda, atenção ao que dispõe o Art. 73 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

*Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos ao seu prosseguimento.



## **IV – CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **esta Assessoria Jurídica ENTENDE pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.**

Não se pode olvidar da IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação.

À consideração Superior. É o parecer, *salvo melhor juízo.*

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

**GEORGE PEREIRA DE LIMA**

**Procurador Geral**



**MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**SETOR DE TESOUREARIA**

**PROTOCOLO Nº 1441/2026**

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 29 de Janeiro de 2026.

Dreiziane Demartin Dordenoni

Gerente do Departamento de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]

---

**Município de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Bairro Esplanada – **Telefax: (28) 3546-1188**  
CEP: 29.375-000 Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08  
**www.vendanova.es.gov.br**



## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

**CIDADES: 2026.072E0700001.10.0002**

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como parecer da Tesouraria do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação do Jurídico, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente à contratação do show musical dos artistas “**MUNHOZ e MARIANO**” através da empresa **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA –30.984.692/0001-10**, para a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 09 de Maio de 2026, às 22h, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$260.000,00(duzentos e sessenta mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 29 de janeiro de 2026.

Lícia Nascimento Caliman  
**Secretária Municipal de Administração**



## TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2026

**CIDADES: 2026.072E0700001.10.0002**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026*, referente à contratação do show musical dos artistas “**MUNHOZ e MARIANO**” através da empresa **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA –30.984.692/0001-10**, para a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 09 de Maio de 2026, às 22h, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 29 de janeiro de 2026.

Dalton Perim

**Prefeito**

Sooretama

Ordem de Fornecimento

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
DIRÉTA Nº 112/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025 (CIM)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.  
**BJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO  
(MODULADOS/PRÉ FABRICADOS).  
**RECURSO/FICHA:** 68  
**PROCESSO ADM.:** 402/2026  
**EMPRESA:** CASA NOVA MÓVEIS LTDA EPP  
**CNPJ:** 02.626.866/0001-38  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos  
e quarenta reais)  
**ID CIDADES** 2025.501C2600003.01.0028  
**Protocolo 1719147**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
DIRÉTA Nº 111/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.  
**BJETO:** aquisição de recarga de água mineral de 20  
litros, recarga de gás GLP, vasilhames de água e gás  
GLP 13kg.  
**RECURSO/FICHA:** 248  
**PROCESSO ADM.:** 593/2026  
**EMPRESA:** MV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
**CNPJ:** 14.494.461/0001-72  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e  
setenta reais)  
**ID CIDADES** 2025.070E0700001.01.0003  
**Protocolo 1719163**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
DIRÉTA Nº 110/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.  
**BJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO  
(MODULADOS/PRÉ FABRICADOS).  
**RECURSO/FICHA:** 717  
**PROCESSO ADM.:** 346/2026  
**EMPRESA:** MV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
**CNPJ:** 14.494.461/0001-72  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 395,00 (trezentos e noventa e  
cinco reais)  
**ID CIDADES** 2025.070E0700001.01.0003  
**Protocolo 1719183**

Venda Nova do Imigrante

Termos

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2026  
CIDADES: 2026.072E0700001.10.0002**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026,  
referente à contratação do show musical dos  
artistas "MUNHOZ e MARIANO" através da  
empresa **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**-30.984.692/0001-10**, para a 38ª Festa de  
Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante,  
no dia 09 de Maio de 2026, às 22h, no Centro de  
Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de

**R\$260.000,00(duzentos e sessenta mil reais).**  
Venda Nova do Imigrante, 29 de janeiro de 2026.

Dalton Perim  
Prefeito

Protocolo 1718904

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE  
EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA

ESPÉCIE: CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2026  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA  
NOVA DO IMIGRANTE/ES, POR INTERMÉDIO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM  
PEDRA AZUL PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS  
SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS. CONTRATANTE:  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ  
SOB Nº 14.744.834/0001-16, COM SEDE À AV.  
EVANDI AMÉRICO COMARELLA, Nº 385, ESPLANADA,  
VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, CEP: 29.375-000.  
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO  
SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, INSCRITO  
NO CNPJ Nº 02.760.004/0001-01, COM SEDE  
ADMINISTRATIVA A AV. MARECHAL DEODORO,  
Nº 126, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES. OBJETO:  
GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE SAÚDE, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO  
DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS,  
CONSULTAS ESPECIALIZADAS E SERVIÇOS DE  
APOIO DIAGNÓSTICO, CONSTANTES DA TABELA  
DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE  
SAÚDE - TVSPS DO CONSÓRCIO, NOS TERMOS DO  
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO.  
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026.

TADEU SOSSAI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO Nº 4.989/2025

Protocolo 1719635

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE  
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO

ESPÉCIE: CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2026 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA  
NOVA DO IMIGRANTE/ES, POR INTERMÉDIO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM  
PEDRA AZUL PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS  
SERVIÇOS DE SAÚDE. CONTRATANTE: FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB  
Nº 14.448.834/0001-16, COM SEDE A AV. EVANDI  
AMÉRICO COMARELLA, Nº 385, ESPLANADA,  
VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, CEP: 29.375-000.  
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO  
SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, INSCRITO  
NO CNPJ Nº 02.760.004/0001-01, COM SEDE  
ADMINISTRATIVA A AV. MARECHAL DEODORO,  
Nº 126, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES. OBJETO:  
RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS  
ENTES CONSORCIADOS, NOS TERMOS DO ART. 8º  
DA LEI Nº 11.107/2005, COM BASE NA RESOLUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA  
GERAL, TENDO POR FINALIDADE O EFETIVO  
FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO  
CONSÓRCIO E A EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E  
FINALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE, NOS TERMOS  
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO.

TADEU SOSSAI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO Nº 4.989/2025

Protocolo 1719641

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000002/2026



Última atualização 02/02/2026

**Local:** Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Unidade compradora:** 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 27/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 31723497000108-1-000012/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

## Objeto:

Contratação de show musical com MUNHOZ E MARIANO durante a 38 Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante no dia 09 de maio de 2026 as 22 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Inexigibilidade, art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não. Prazo de vigência de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Prazo de execução de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Ano Previsão Finalização: 2026. Exec. Fornec.: Única. Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Contrato: Sim

## Informação complementar:

Contratação de show musical com MUNHOZ E MARIANO durante a 38 Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante no dia 09 de maio de 2026 as 22 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 300.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 260.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SHOW MUSICAL	1	R\$ 300.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**CONTRATO Nº 000005/2026**

**Processo Administrativo nº 000520/2026**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2026**  
**ID (CIDADES): 2026.072E0700001.10.0002**

**Contrato que celebra entre si o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e a empresa M2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: [REDACTED] e C.I nº [REDACTED], adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.984.692/0001-10, com sede na rua Goias, 1796, Vila Celia, Campo Grande/MS, CEP: 79.022-355, neste ato representada por seus representantes legais, **Sr. RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, músico, CPF nº xxx.334.xxx-xx, portador da cédula de identidade nº xx141xxxx, expedida pela SSP/MS, e pelo **Sr. RICARDO MARIANO BIJOS GOMES**, brasileiro, solteiro, músico, CPF nº xxx.050.xxx-xx, portador da cédula de identidade nº xx158xxxx, expedida pelo SEJUSP/MS, na qualidade de empresários exclusivos da dupla **MUNHOZ & MARIANO**, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos pela dupla **MUNHOZ & MARIANO** representado exclusivamente pela **CONTRATADA**, para **realização de 01 (um) show musical na 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, a realizar-se no dia 09 de maio de 2026, às 22:00 horas.**

1.2. A prestação de serviços inclui a apresentação artística com duração mínima de 90 (noventa) minutos, acompanhado de sua banda completa, nas dependências do Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão), localizado em Venda Nova do Imigrante - ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** a ser pago da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado por cheque administrativo após a realização do show.

3.2. O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, banco Bradesco, agência 5246, conta corrente 19838-2.

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.Ficha: 312

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Assegurar a presença da dupla **MUNHOZ & MARIANO** para realização do show artístico na data, horário e local definidos neste contrato;

b) Garantir a pontualidade do artista, iniciando o show impreterivelmente no horário previsto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

c) Fornecer o repertório musical do show com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação;

d) Fornecer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação contendo a identificação de todos os integrantes da equipe técnica e banda que acompanharão o artista;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

f) Responsabilizar-se pela produção do show, incluindo transporte, hospedagem e alimentação do artista e sua equipe;

- g) Apresentar nota fiscal de prestação de serviços após a realização do show;
- h) Iniciar o show no horário previsto e apresentá-lo na íntegra, com duração mínima conforme estabelecido na cláusula 1.2;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Observar e cumprir fielmente todas as leis, regulamentos e normas pertinentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Disponibilizar local adequado para a realização do show, com palco, som e iluminação nas dimensões e especificações técnicas exigidas pelo artista, conforme rider técnico anexo a este contrato;
- c) Providenciar as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do evento;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- f) Garantir a segurança do evento, do público, do artista e sua equipe, bem como dos equipamentos a serem utilizados;
- g) Efetuar o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), se devido;
- h) Providenciar gerador de energia compatível com as necessidades dos equipamentos, conforme rider técnico;
- i) Fornecer camarins conforme especificações constantes no rider técnico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE IMAGEM, CONEXOS E AUTORAIS**

8.1. A CONTRATANTE poderá utilizar os direitos de imagem do artista somente para fins de divulgação institucional da 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante.

8.2. A CONTRATADA autoriza a utilização de imagens fotográficas e gravações em áudio e vídeo do show em até 3 (três) minutos, exclusivamente para divulgação institucional e arquivo histórico da CONTRATANTE.

8.3. É proibida a comercialização, por qualquer meio ou forma, das imagens e áudios obtidos durante a apresentação do artista, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

8.4. É permitida a transmissão simultânea do evento pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal, sem fins comerciais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.2. Fica designado como fiscal do presente contrato a servidora **Cidineia Aparecida de Miranda Falchetto**, matrícula 531007 lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor parcial do contrato, no caso de inexecução parcial.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Venda Nova do Imigrante pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A não apresentação do artista na data, horário e local estabelecidos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, salvo se o cancelamento ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

12.1. Na hipótese de não realização do show por motivo de força maior ou caso fortuito, como catástrofes naturais, acidentes, doença súbita do artista devidamente comprovada, impedimento de deslocamento, falecimento de familiares ou outros fatos que impossibilitem a realização do evento, as partes fixarão nova data para a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

12.2. Caso não seja possível fixar nova data, a CONTRATADA deverá restituir integralmente os valores eventualmente recebidos, sem qualquer acréscimo, evitando-se, desta forma, o enriquecimento ilícito de qualquer das partes.

12.3. Na hipótese de não realização do show por culpa da CONTRATANTE, esta deverá pagar à CONTRATADA o valor integral do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.2. Quaisquer alterações neste instrumento só poderão ser realizadas mediante termo aditivo, conforme art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Integram o presente contrato:

- a) O Processo Administrativo nº 520/2026;
- b) O Termo de Referência;
- c) Rider Técnico do artista;
- d) Documentação comprobatória da exclusividade do empresário.

13.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE realizar os procedimentos necessários para o recolhimento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

13.5. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**



14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venda Nova do Imigrante - ES, 02 de fevereiro de 2026.

**DALTON PERIM**

Prefeito

Contratante

M2 PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS  
LTDA:30984692  
000110

Assinado de forma  
digital por M2  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA:30984692000110  
Dados: 2026.02.18  
13:47:52 -03'00'

**M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Contratada



# MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Assinado digitalmente  
DALTON PERIM  
18/02/2026 - 17:08:35

## Contrato 000005/2026

### ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato 000005/2026**, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **Inexigibilidade Nº 000002/2026**.

**Processo** Processo Requerimento Nº 1441/2026

**Origem** Inexigibilidade Nº 000002/2026

**Fornecedor** M2 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - 30.984.692/0001-10

**Responsável** RICARDO MARIANO BIJOS GOMES

**Objeto** Contratação de show musical com MUNHOZ E MARIANO durante a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante no dia 09 de maio de 2026 as 22 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

Lote		LOTE 001 - SHOW MUSICAL						
Requerente		00000407.00000615 -SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	00000669	SHOW MUSICAL SHOW MUSICAL	unidade			1,000000	260.000,00000	260.000,00
<b>Total da Estrutura</b>								<b>260.000,00</b>
<b>Total do Lote</b>								<b>260.000,00</b>
<b>Total Geral</b>								<b>260.000,00</b>

M2 PRODUcoes  
ARTISTICAS  
LTDA:30984692  
000110

Assinado de forma  
digital por M2  
PRODUcoes ARTISTICAS  
LTDA:30984692000110  
Dados: 2026.02.18  
16:56:19 -03'00'

# Contrato nº 000005/2026

Última atualização 18/02/2026



**Local:** Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Unidade executora:** 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1441/2026 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 18/02/2026 **Data de assinatura:** 02/02/2026 **Vigência:** de 18/02/2026 a 18/08/2026

**Id contrato PNCP:** 31723497000108-2-000005/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [31723497000108-1-000012/2026](#)

## Objeto:

Contratação de show musical com MUNHOZ E MARIANO durante a 38 Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante no dia 09 de maio de 2026 as 22 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 260.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.984.692/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato 5 2026.pdf	18/02/2026 - 17:17:30

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

